



PROCESSO N.º 886/04

PROTOCOLO N.º 8.198.426-3/04

PARECER N.º 112/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ - FAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Redução de Vagas para o Concurso Vestibular 2005 dos Cursos Artes Cênicas, Musicoterapia e Dança.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 938/04-CES/GAB/SETI encaminha a este Conselho expediente da Faculdade de Artes do Paraná – FAP, solicitando redução de vagas para o Concurso Vestibular – 2005 dos Cursos Artes Cênicas, Musicoterapia e Dança, ofertados por aquela instituição:

1.2 A IES justifica a solicitação informando que *“as instalações físicas da FAP ainda não são adequadas para atender a demanda inicial dos Cursos. Informamos que o processo de construção das instalações que irão atender estes cursos já foi encaminhado e encontra-se em tramitação.”*

1.3 A proposta da FAP é a seguinte:

CURSOS	N.º Vagas 2000	TURNO	N.º Vagas 2005	TURNO
Artes Cênicas – Bacharelado	80	Noturno	40	Noturno
Musicoterapia	40	Diurno	30	Diurno
Dança	40	Integral	30	Integral

1.4 A IES solicitou a este Colegiado a mesma redução do número de vagas para os concursos vestibulares para os anos de 2001 (Parecer n.º 334/00), 2002 (Parecer n.º 198/01), 2003 (Parecer n.º 749/02) e 2004 (Parecer n.º 807/03), este último de lavra da Conselheira Rosi Mariana Kaminski que acolheu tal solicitação *“em caráter provisório (...) a serem oferecidas exclusivamente para o Concurso Vestibular 2004.”*



PROCESSO N.º 886/04

1.5 Há de registrar que existe demanda a ser suprida, com urgência, destes profissionais habilitados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, **não acolhemos** à solicitação, mesmo em caráter provisório, de redução de vagas ofertadas nos Cursos de Artes Cênicas – Bacharelado, Musicoterapia e Dança, da Faculdade de Artes do Paraná – FAP, face à carência destes profissionais habilitados.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 17 de março de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.